

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/011.867/2003 INTERESSADO: SOFIA CAMBA FERNANDEZ

PARECER CEE Nº 077 /2005

Reconhece os estudos de **Sofia Camba Fernandez**, realizados na Espanha, como equivalentes ao Ensino Técnico do Sistema Educacional Brasileiro.

HISTÓRICO

Sofia Camba Fernandez, nacionalidade brasileira, cédula de identidade com registro geral 06798108-4, DGPC/Instituto Félix Pacheco, requer o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados na Espanha ao término do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos em nível Superior.

Em 28/7/2004, a Coordenadoria de Inspeção Escolar encaminha o processo a este Colegiado para apreciação.

A interessada anexa cópia dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade com Registro Geral 06798108-4, DGPC/Instituto Félix Pacheco, Secretaria de Segurança Pública, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil:
- Histórico Escolar de 1º Grau e Certificado de concluinte da 8ª série do 1º Grau e Declaração de concluinte do Ensino Fundamental expedidos, respectivamente, em 29/11/1988 e 23/07/2003, pela Escola Municipal Mário Paulo de Brito, Rio de Janeiro, Brasil;
- Histórico Escolar de conclusão do Curso de Química, Certificado de Conclusão de Ensino de 2º Grau e Diploma de Conclusão do Curso de Química expedidos pela Escola Técnica Federal de Química do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil;
- Histórico Escolar de Segundo Grao, Rama Administrativa e Comercial, segundo curso e terceiro curso, expedido pela Xunta de Galicia, Conselleria de Educacion, Instituto de Formacion Profesional, Marin, em 21 de janeiro de 2003, com reconhecimento de verdadeira, por semelhança, assinatura, pela Embaixada da República Federativa do Brasil em Madri, em 5 de junho de 2003;
- Título de Técnico Especialista, correspondente a Formación Professional de Segundo Grado (Rama Administrativa Y Comercial), expedido por Juan Carlos I Rey de España, em Madrid, em 20 de junho de 1992;
- Tradução dos documentos escolares expedidos no exterior, por Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial. Traduções nº 28.617/03 e 28.616/03.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a requerente concluiu, no Brasil, todas as fases de Educação Básica — Ensino Fundamental (antigo 1º Grau), em 1980, na Escola Municipal Mario Paulo de Brito, e o Ensino Médio (antigo 2º grau), em 1984, na Escola Técnica Federal de Química — tornou-se, portanto, habilitada, legalmente, a prosseguir seus estudos em nível superior.

Não obstante, requer o reconhecimento da equivalência de estudos, realizados na Espanha, que a habilitaram em técnica de nível Médio em Informática de Gestão.

Processo nº: E-03/011.867/2003

Como a respectiva documentação comprobatória, devidamente traduzida por Tradutor Juramentado, encontra-se completa, anexa ao processo, voto no sentido de reconhecer-se a equivalência requerida, embora rigorosamente dispensável para o fim pretendido.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2005.

Irene Albuquerque Maia – Presidente João Pessoa de Albuquerque – Relator Amerisa Maria Rezende de Campos Angela Mendes Leite Esmeralda Bussade Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 05 de abril de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

> Homologado em ato 30/05/05 Publicado em 06/06/05 pag. 46